

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO CAMPUS PETROLINA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL (PPGRDF), EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - FINALIDADES

- Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional (PPGRDF) da Universidade de Pernambuco (UPE), compreendendo curso em nível de mestrado e doutorado acadêmico, visa a formação e qualificação de recursos humanos, especializados na área da Reabilitação, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo a uma demanda reprimida no Estado de Pernambuco e nas regiões Norte e Nordeste.
- Art. 2°. O PPGRDF será regido por este regimento interno, que está fundamentado pelos: Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Pernambuco. Este regimento interno também atende à legislação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3°. O PPGRDF da UPE terá vínculo técnico e administrativo com o Campus Petrolina.
- Art. 4°. O PPGRDF será composto por um Colegiado, Comissão Coordenadora, corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de discentes e de secretaria.
- Art. 5°. O Colegiado do PPGRDF constitui instância deliberativa, sendo formado pelos docentes permanentes, por um representante dos docentes colaboradores, um representante do corpo técnico e pela representação de 1/5 de discentes em relação ao total dos demais membros do Colegiado.
- §1°. Somente poderão participar do Colegiado do PPGRDF os docentes e servidores técnico-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição de origem, bem como discentes regularmente matriculados no Programa.
- §2°. Os representantes discentes no Colegiado do Programa, juntamente com os suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos seus pares regularmente matriculados no Programa, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.
- §3°. O representante do corpo técnico-administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido entre os servidores designados para atuar especificamente no Programa, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para mandatos consecutivos.
- §4º. O representante dos docentes colaboradores, juntamente com seu suplente, será escolhido entre os docentes colaboradores credenciados no PPGRDF, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo.
- §5°. Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao coordenador do Programa o voto de desempate.
- §6º Para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, o quórum mínimo deverá ser constituído da maioria simples dos membros e deliberará também com no mínimo maioria simples dos membros.

- Art. 6°. A Comissão Coordenadora do PPGRDF constitui instância executiva, sendo formada pelo coordenador e vice-coordenador.
- §1º. O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos por votação aberta em reunião do Colegiado com a aprovação por maioria simples dos membros do Colegiado. Os candidatos deverão ser docentes permanentes do Programa.
- §2º. O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão professores do quadro permanente do programa, e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período por meio de nova eleição.
- §3º. Os nomes dos candidatos eleitos deverão ser homologados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do *campus* Petrolina e designados pelo (a) Reitor (a).
- §4°. Na ausência ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGRDF, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.
- §5°. Na ausência ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo docente mais antigo em exercício do magistério superior na UPE e com maior tempo de credenciamento no PPGRDF;
- §6°. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do coordenador e/ou vice-coordenador, sua (s) substituição (ões) deve (m) ser feita (s) por eleição do Colegiado do Programa, no prazo de até 3 (três) meses, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

- Art. 7°. São atribuições do Colegiado do PPGRDF:
 - I Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
 - II Aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do Programa;
 - III Aprovar as indicações de professores internos ou externos à instituição, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes à (ao):
 - a. Seleção de candidatos;
 - b. Orientação acadêmica;
 - c. Comissão Examinadora de exames de qualificação e defesa de trabalho final
 - d. Reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
 - e. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
 - IV Apreciar, homologar e supervisionar o desenvolvimento das ações propostas no plano de trabalho docente;

- V Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, ouvido o parecer emitido por um docente do Programa sobre a referida solicitação;
- VI Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na UPE ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que em curso credenciado, com disciplinas da estrutura acadêmica do Programa;
- VII Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação da UPE ou de outra IES, desde que o curso seja credenciado;
- VIII Fixar o número máximo de vagas no Programa, considerando a capacidade instalada, a infraestrutura disponível e a capacidade do quadro docente para orientação;
- IX Estabelecer critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes que integrarão o corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, respeitando as resoluções da IES;
- X Homologar o parecer da Comissão de Credenciamento e Renovação de credenciamento;
- XI Estabelecer critérios para definir o limite de orientandos por orientador, observadas as recomendações do respectivo comitê de área na CAPES;
- XII Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, observando-se os dispositivos legais que regem esse tipo de acordo;
- XIII Propor a definição das áreas de concentração, das linhas de pesquisa e da estrutura curricular dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XIV Aprovar a proposta de edital para seleção de discentes elaborada pela Coordenação e homologar os respectivos resultados;
- XV Estabelecer os critérios para a distribuição das bolsas de estudo entre os discentes matriculados no Programa;
- XVI Homologar o parecer da Comissão de Bolsas sobre a distribuição de bolsas de estudo referente às cotas concedidas pelas agências de fomento e pela UPE;
- XVII Homologar o parecer da comissão designada para apuração de plágio;
- XVIII Apreciar os pedidos de prorrogação do prazo para conclusão de curso e os recursos sobre conceitos (notas) nas disciplinas;
- XIX Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XX Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI Decidir sobre a aceitação de discente para a condição de aluno (a) especial;
- XXII Decidir sobre a aceitação de discente de convênio ou de acordo internacional, com base na capacidade instalada do quadro docente para orientação de trabalho final;
- XXIII Decidir sobre a transferência de discentes, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XXIV Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

- XXV Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;
- XXVI Implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UPE;
- XXVII Apreciar, quando for o caso, as sugestões relativas ao funcionamento do Programa encaminhadas por escrito por Colegiados Departamentais, Conselhos de Centro, docentes e discentes;
- XXVIII Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XXIX Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados;
- XXX Homologar os pareceres de comissões examinadoras relativos aos processos de reconhecimento de títulos de Pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- XXXI Homologar nomes de docentes indicados individualmente ou em comissões pela Comissão Coordenadora para lhes prestarem apoio no desempenho de suas atribuições;
- XXXII Elaborar normas específicas relativas ao Programa e, quando necessário, deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 8°. Compete à Coordenação do Programa:

- I Manter entendimento com os docentes visando à organização do oferecimento das disciplinas do Programa;
- II Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o voto de desempate;
- III Submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- IV Supervisionar e orientar a atuação das secretarias do Programa;
- V Administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VI Elaborar o planejamento e o relatório anual técnico e financeiro, apresentando-os ao Colegiado do Programa para análise, homologação e encaminhamento aos órgãos competentes;
- VII Executar as deliberações do Colegiado;
- VIII Tomar providências quanto à divulgação do Programa;
- IX Representar o Colegiado do Programa em instâncias superiores;
- X Convocar eleições;
- XI Decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa do Programa;
- XII Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, com base na justificativa do discente e com anuência de seu orientador;
- XIII Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

- XIV Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;
- XV Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno (a) especial e de aluno(a) convênio;
- XVI Indicar ao Colegiado do Programa professores ou comissões designadas para desempenhar funções de seleção, avaliação, orientação e outros assuntos de interesse do Programa;
- XVII Propor ao Colegiado do Programa, com a ciência do orientador, o desligamento de discente, garantindo a este o direito de ampla defesa;
- XVIII Supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE;
- XIX Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE a documentação exigida, em forma de processo, para a expedição de diploma;
- XX Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE os desligamentos de discentes:
- XXI Preparar os relatórios anuais coleta de dados necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- XXII Organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XXIII Promover, em comum acordo com a administração superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XXIV Promover, a cada ano, autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- XXV Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas;
- XXVI Solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XXVII Organizar o calendário acadêmico anual do Programa, o qual deverá ser homologado pelo Colegiado;
- XXVIII Definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- XXIX Orientar a matrícula e a execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- XXX Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- XXXI Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo comitê de área de avaliação da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
- XXXII Submeter ao Colegiado, para aprovação, a chamada pública de cada processo seletivo;

- XXXIII Submeter ao Colegiado, para aprovação, os processos de solicitação de vagas para candidato (s) ao estágio pós-doutoral no Programa;
- XXXIV Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XXXV Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXXVI Acompanhar e incentivar a qualificação e a atualização dos docentes do Programa;
- XXXVII Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores;
- XXXVIII Observar as normas vigentes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo;
- XXXIX Enviar relatório das atividades do Programa aos colegiados superiores, quando solicitado.
- Art. 9°. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, que tem as seguintes responsabilidades:
 - I Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
 - II Publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos discentes, encaminhando-as aos órgãos competentes;
 - III Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
 - IV Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-Graduação;
 - V Manter o atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido conforme orientação da Coordenação local;
 - VI Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina:
 - VII Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pela Coordenação local.
 - VIII Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
 - IX Informar os docentes e os discentes sobre as atividades da Coordenação;
 - X Organizar os processos de inscrição de candidatos nos processos seletivos e demais documentos discentes;
 - XI Manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
 - XII Manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
 - XIII Manter atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao Programa;

- XIV Secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UPE nos prazos por ela estabelecidos.
- XV Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPITULO IV - DA PROPOSTA

- Art. 10. O PPGRDF tem como área de concentração: Avaliação e Intervenção em Reabilitação e Desempenho Funcional.
- Art. 11. O PPGRDF possui duas linhas de pesquisa:
 - a) Avaliação e Intervenção no Sistema Neuromusculoesquelético;
 - b) Avaliação e Intervenção nos Sistemas Cardiorrespiratório, Vascular e Metabólico.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

- Art. 12. O corpo docente do PPGRDF será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores; e mais eventuais docentes visitantes, atendendo as portarias vigentes da CAPES que definem as categorias docentes.
- Art. 13. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGRDF e deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
 - II Coordenar projeto (s) de pesquisa do Programa;
 - III Orientar alunos (as) no Programa;
 - IV Ter vínculo funcional com a UPE, exceto nos casos admitidos por norma regulamentadora da CAPES;
- Art. 14. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UPE, ministrando disciplinas, orientando alunos ou colaborando em projetos de pesquisa, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área, excluindo-se dessa categoria aqueles que desempenham atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.
- Art. 15. Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados temporariamente, mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- Art. 16. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições nas IEs de origem:

- I Participar de comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação;
- II Orientar academicamente os discentes;
- III Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;
- IV Coordenar projeto (s) de pesquisa desenvolvido (s) no Programa.

CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- Art. 17. A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.
- Parágrafo único. O processo de credenciamento e renovação de credenciamento seguirá a Resolução CEPE 041/2020.
- Art. 18. O credenciamento e a renovação de credenciamento terão validade de 4 (quatro) anos.
- Art. 19. Para credenciamento como docente permanente, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:
- I. Ter produção intelectual nos últimos 4 (quatro) anos, considerando ainda o ano da solicitação, no mínimo, de 320 pontos, com pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos classificados no estrato A ou livros dos estratos L1 ou L2 do Qualis vigente. Apenas serão computadas as produções cuja temática tenha aderência com a linha de pesquisa para a qual o docente está pleiteando o credenciamento.
- II. Demonstrar que nos últimos 4 (quatro) anos concluiu a orientação de pelo menos dois projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou especialização.
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente.
- IV. Ser o coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.
- V. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos uma disciplina que poderia ofertar ou colaborar.
- Art. 20. Para a concessão da renovação de credenciamento, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:
- I. Ter concluído ou estar orientando, no último quadriênio, duas dissertações e/ou teses no PPGRDF como orientador principal.
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PPGRDF, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais.
- III. Ter produção intelectual no quadriênio anterior ao da avalição para renovação do credenciamento de, no mínimo, 320 pontos, considerando neste cômputo os artigos, capítulos de livros e livros publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação,

sendo que, pelo menos, 100% desta produção deve ter participação de discentes e/ou egressos do PPGRDF e no mínimo 2 (dois) produtos publicados em periódicos classificados nos estratos de A ou livros (L1 ou L2) do Qualis vigente. Apenas serão computadas as produções cuja temática esteja relacionada com a linha de pesquisa do PPGRDF na qual o docente está vinculado.

- IV. Ter concluído no quadriênio a orientação de, no mínimo, 2 (dois) estudantes vinculados a um projeto de iniciação científica devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente ou comprovar a submissão de, no mínimo, 2 (dois) projetos de iniciação científica.
- V. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o recredenciamento.
- VI. Comprovar que no quadriênio fez, como coordenador, a solicitação às agências de fomento de, no mínimo, 1 (um) auxílio financeiro para projeto de pesquisa.
- VII. Apresentar plano de trabalho quadrienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência.

Parágrafo único. No primeiro pedido de renovação de credenciamento, não será considerada obrigatória a coautoria de discentes do PPGRDF na produção do docente.

- Art. 21. Para credenciamento como docente colaborador será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:
 - I. Ser portador do título de doutor ou livre docente.
 - II. Ter produção qualificada, nos últimos quatro anos, considerando o ano da solicitação, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar.
 - III. Ter produção intelectual nos últimos quatro anos de, no mínimo, 160 pontos resultantes de artigos publicados em periódicos, livros e capítulos classificados no Qualis. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a linha de pesquisa que o docente está pleiteando.
 - IV. Demonstrar que a sua participação poderá concorrer para a consolidação do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento.
 - V. Anuência da instituição a qual está funcionalmente vinculado para atuação no PPGRDF.
- Art. 22. Para a renovação de credenciamento como docente colaborador, será necessário atender dois dos seguintes critérios:
 - I. Ter ministrado ou colaborado com a regência de, pelo menos, uma disciplina oferecida pelo Programa, ou ter orientado ou estar orientando, no mínimo, uma dissertação de mestrado;
 - II. Ter produção intelectual no último quadriênio de, no mínimo, 200 pontos, que deve ser resultante de artigos publicados em periódicos, livros e capítulos

- classificados no Qualis. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração na qual o docente está vinculado.
- Art. 23. Os critérios de credenciamento e renovação de credenciamento poderão ser atualizados futuramente, especialmente no tocante à métrica de produção bibliográfica, de modo que mantenham consonância com os critérios de avaliação da área 21 da CAPES para o quadriênio vigente, considerando no mínimo o conceito bom (Nota 4).
- Art. 24. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
 - II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados.
 - III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
 - IV. Comprovante de cadastramento de pesquisa em andamento no curso de lotação do docente ou na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Instituição.
 - V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
 - VI. Comprovante (s) de solicitação de auxílio (s) financeiro (s) para projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro para projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.
- Art. 25. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores, independente do atendimento às exigências dispostas acima, ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes e estabelecidas pela CAPES, além de se levar em consideração o interesse estratégico do PPGRDF.
- Art. 26. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por Comissão Examinadora designada pela Comissão Coordenadora do PPGRDF e que deverá ser integrada, obrigatoriamente, por três membros sendo, no mínimo, 1 (um) deles externo ao programa (docente permanente de um Programa de Pós-Graduação vinculados à área 21 da CAPES).
- Art. 27. O docente que, a qualquer momento, desejar ser descredenciado do PPGRDF deverá, por meio de requerimento, informar o motivo para tal.

CAPITULO VII – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

- Art. 28. Poderão se candidatar a uma vaga no curso de mestrado os portadores de diploma de graduação na área de saúde conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.
- §1º. Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção os candidatos que estiverem cursando o último período da graduação, desde que, no momento da inscrição no processo seletivo, apresentem uma Declaração de Provável Concluinte expedida pelo coordenador do curso de graduação, atestando que estão regularmente matriculados, e que se aprovados nas disciplinas, colarão grau antes da data prevista para matrícula no PPGRDF, conforme calendário do processo seletivo vigente.
- Art. 29. Poderão se candidatar a uma vaga no curso de doutorado os portadores de diploma de Mestre conferidos por cursos reconhecidos pela CAPES ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.
- §1º. Em casos especiais, poderão participar do processo de seleção do PPGRDF os candidatos que, no momento da inscrição no processo seletivo, apresentem uma Declaração de Provável Concluinte expedida pelo coordenador do curso de mestrado, atestando que estão regularmente matriculados em um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e que tem previsão de defesa da dissertação antes da data prevista para matrícula no PPGRDF, conforme calendário do processo seletivo vigente.
- Art. 30. Os processos de seleção de discentes serão devidamente normatizados por editais públicos de seleção, sendo que estes deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGRDF e Conselho Geral de Acadêmico e Administrativo (CGA) da UPE *Campus* Petrolina, sendo esses publicados com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição na página eletrônica do PPGRDF e da UPE.
- §1°. Os editais ordinários de seleção, para mestrado e doutorado, ordinários ocorrerão anualmente, em data a ser definida pelo Colegiado.
- §2º. Caso não sejam preenchidas todas as vagas no edital de seleção ordinário, o Colegiado poderá votar a possibilidade de realização de seleções extraordinárias, sempre respeitando a capacidade instalada do PPGRDF para receber novos discentes.
- §3°. Os critérios de seleção, números de vagas, e os documentos necessários para inscrição serão objeto de edital de seleção específico, conforme as normas vigentes na UPE.
- §4°. O edital de seleção deverá contemplar pelo menos 1 (uma) etapa eliminatória e 1 (uma) classificatória.
- §5°. A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (inglês) será exigida para o PPGRDF, e os testes e suas respectivas pontuações serão especificadas no edital público de seleção.

- §6°. Tanto para os cursos de mestrado quanto de doutorado serão aceitos os Exames de Proficiência em língua inglesa especificados nos editais de seleção do PPGRDF, considerando-se a pontuação mínima estabelecida no mesmo, com validade realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do estudante no Programa.
- Art. 31. O número máximo de vagas que será ofertado em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, observando-se:
 - a. A capacidade de orientação dos docentes;
 - b. A relação orientandos/orientador, conforme as recomendações da CAPES;
 - c. O fluxo de entrada e saída de discentes;
 - d. A capacidade instalada do PPGRDF.

Parágrafo único. O número de vagas total e por orientador para o mestrado e doutorado será informado nos editais de seleção.

- Art. 32. Os candidatos ao curso de mestrado e doutorado acadêmico deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação do PPGRDF nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
 - b. Duas fotografias 3x4 recentes;
 - c. Fotocópia do diploma de graduação ou certidão de colação de grau em curso reconhecido pelo MEC;
 - d. Histórico escolar da graduação/mestrado;
 - e. Currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes e documentos comprobatórios;
 - f. Certificado de exame da capacidade de leitura e interpretação em língua inglesa, respeitando a pontuação mínima exigida no edital de seleção e, para candidatos (as) estrangeiros (as) certificado de proficiência em língua portuguesa.
- §1°. A documentação para a inscrição deverá ser submetida pelo sistema eletrônico vigente da UPE até a data especificada no edital.
- §2º. Compete à Comissão Coordenadora deferir ou indeferir a solicitação de inscrição do candidato, com base nos prazos definidos no edital e na adequação da documentação exigida.
- Art. 33. Embora o ingresso de alunos regulares se dará por processo seletivo público regulado por publicação de editais, poderão ser admitidas transferências de alunos (as) de mestrado e doutorado de outro PPG da UPE ou de outra IES.
- §1°. A admissão por transferência será deliberada pelo Colegiado, desde que exista vaga no PPGRDF e disponibilidade de orientador, conforme legislação vigente.
- §2°. No que se refere aos prazos, será considerada a data de ingresso no curso de origem.

Art. 34. Havendo convênio firmado entre a UPE e a IES nacional ou estrangeira, ou acordo ou convênio internacional, caberá ao Colegiado do PPGRDF fixar o número máximo de vagas destinado à instituição ou ao programa de convênio.

CAPITULO VIII – DA MATRÍCULA

- Art. 35. O (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do PPGRDF, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção.
- §1°. A matrícula semestral deverá ser realizada via sistema de gerenciamento acadêmico vigente na UPE e o formulário de matrícula assinado pelo discente e orientador deverá ser entregue fisicamente na Secretaria do PPGRDF;
- §2°. Caso, no ato da matrícula no PPGRDF, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo não apresente o diploma ou certidão de colação de grau de graduação (para o curso de mestrado) ou o diploma ou a declaração de defesa de mestrado (para o curso de doutorado) o mesmo perderá o direito à matrícula no PPGRDF, convocando-se para efetivação da matrícula em seu lugar o próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados(as) e classificados(as).
- §3°. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a), o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no seleção.
- §4°. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes.
- Art. 36. Nos casos em que os candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo tenham obtido o diploma de Graduação em país estrangeiro, este deverá estar devidamente revalidado no Brasil, salvo os casos previstos em acordos culturais e aqueles em que o candidato visa à continuidade de seus estudos em programas de pós-graduação.
- §1°. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo do PPGRDF que tenham obtido o diploma de Graduação em Países-Membros do Mercosul, o reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito pelo Colegiado do Programa, por intermédio da Assessoria Internacional, desde que unicamente para a realização de estudos de Pós-Graduação *stricto sensu* e que o diploma apresentado seja decorrente de curso de Graduação com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas, nos termos das normas vigentes.
- §2°. Embora dispensados do reconhecimento, os diplomas dos candidatos que se enquadram na categoria especificada no §1° deste artigo deverão estar acompanhados de documento emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação no sistema educacional do país e que toda a documentação apresentada tenha sido autenticada pela devida autoridade educacional e consular.
- Art. 37. O número de vagas para cada disciplina ofertada será sugerido pelo docente responsável e homologado pelo Colegiado do PPGRDF.

- Art. 38. A matrícula de discentes especiais só poderá ser realizada pela Coordenação do PPGRDF após encerrado o período de matrícula dos alunos regulares.
- Art. 39. Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGRDF.

CAPITULO IX - DO TRANCAMENTO

Art. 40. Será permitido ao discente o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, desde que ainda não se tenha integralizado 30% (trinta por cento) do cronograma previsto no plano de ensino da disciplina e ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. O pedido de trancamento de matrícula de disciplinas deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente à Comissão Coordenadora, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

Art. 41. O trancamento de matrícula no curso pode ser feito por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse tempo contabilizado para o prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso.

Parágrafo único. Para solicitar trancamento no curso, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso. Esse pedido deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados, com as devidas justificativas e a anuência do orientador.

- Art. 42. A interrupção das atividades acadêmicas deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGRDF.
- §1°. Para bolsistas, a interrupção das atividades acadêmicas implicará em suspensão imediata da bolsa.
- §2º. Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos órgãos concedentes das bolsas.
- Art. 43. O regime acadêmico especial será assegurado ao discente, mediante atestado médico apresentado à Comissão Coordenadora do Programa, nas condições previstas na legislação vigente.

CAPITULO X - CORPO DISCENTE

- Art. 44. O corpo discente será constituído por todos os estudantes matriculados no PPGRDF, sejam regulares ou em regime especial.
- Art. 45. Serão considerados regulares os discentes que tenham realizado a matrícula após sua aprovação e classificação em processo seletivo do PPGRDF ou discentes admitidos por transferência de outras IES.

Parágrafo único. Respeitando o calendário acadêmico do PPGRDF, os discentes regulares estarão obrigados a efetivar matrícula, semestralmente, a fim de manter o vínculo estudantil.

Art. 46. Serão considerados especiais aqueles discentes matriculados apenas em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGRDF.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do PPGRDF poderá ou não aceitar a matrícula de alunos especiais, ao considerar o limite de vagas fixado pelo Colegiado, por período letivo e disciplina.

- Art. 47. Alunos dos cursos de mestrado, regularmente matriculados na instituição, poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo PPG antes da defesa da dissertação, sem submeter-se ao processo público de seleção, desde que não influencie negativamente na avaliação do Programa pela CAPES, conforme documento da área na qual o Programa está inserido, e em concordância com a Resolução CNE/CES nº 07/2017. Para que isso ocorra, devem ser atendidos os seguintes critérios:
 - I. O aluno deve estar matriculado no curso há no máximo 24 meses.
 - II. O aluno deve ter sido aprovado no exame de qualificação.
- III. O aluno deve atender aos incisos I a III do Art. 16 da Portaria CAPES no 76 de 14 de abril de 2010 ou suas eventuais atualizações.
- IV. O aluno deve enviar ao Colegiado do PPG justificativa fundamentada sobre o interesse de admissão ao doutorado, juntamente com proposta de projeto de tese a ser desenvolvida e um parecer circunstanciado do Orientador comprovando o potencial do discente para ingressar no doutorado e a viabilidade e importância do projeto de tese.
- V. Não poderão beneficiar se alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPG.
- §1. É de responsabilidade do Colegiado do PPG definir os critérios indicados nos incisos I a III do Art. 16 da Portaria CAPES no 76 de 14 de abril de 2010.
- §2. A admissão do discente no doutorado ficará condicionada à aprovação do Colegiado do PPG.

CAPITULO XI – DO REGIME DIÁTICO

- Art. 48. O Programa abrangerá o conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas para formação de pesquisadores e qualificação de recursos humanos especializados na área de saúde.
- Art. 49. Os cursos de mestrado e doutorado acadêmico do PPGRDF serão oferecidos em dois períodos regulares por ano civil.
- Art. 50. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

Parágrafo único. Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

Art. 51. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da tese.

Parágrafo único. Para autorização da defesa de tese de doutorado, o discente deverá ter ao menos 1 (uma) produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação em estrato A no Qualis vigente no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado.

- Art. 52. De forma especial, a prorrogação de prazo para a defesa do trabalho final poderá ser concedida por período não superior a seis meses, contados a partir dos prazos finais estabelecidos nos art. 47 e 48.
- Art. 53. Além do período correspondente à elaboração e defesa da dissertação e/ou tese, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes a, no mínimo, 20 (vinte) créditos para concluir o curso de mestrado, e 30 (trinta) créditos para concluir o curso de doutorado.
 - §1°. Um crédito corresponderá ao quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.
- §2°. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado deverá abranger a realização de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas.
- §3°. A integralização da quantidade mínima de créditos exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de doutorado deverá abranger a realização de 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias e pelo menos, outros 26 (vinte e seis) créditos cursados em disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa.

- §4°. Para os discentes do curso de doutorado que não tenham cursado o mestrado no PPGRDF será obrigatório cursar as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado deste PPG.
- Art. 54. Todos os discentes regulares do Programa deverão realizar obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) atividade acadêmica denominada "Estágio de Docência", por curso, definida como a participação dos discentes em atividades docentes na educação superior na UPE.
- §1°. Os discentes matriculados poderão integralizar até dois semestres letivos, por curso, na disciplina de Estágio de Docência, cada um correspondente a dois créditos.
- §2º. O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação na UPE, respeitando-se as normas estabelecidas pela CAPES, com possibilidade de realização do mesmo em outra IES, caso o orientador seja de outra instituição.
- Art. 55. O discente do PPGRDF deverá submeter-se aos seguintes exames:
 - I. Qualificação do projeto de pesquisa;
 - II. Defesa pública da dissertação ou tese.
- Art. 56. O exame de qualificação visa avaliar a inserção do discente na sua área de investigação e o seu projeto de pesquisa, em termos do domínio demonstrado sobre o tema.

Parágrafo único. O discente deverá realizar o seu exame de qualificação até, no máximo, 12 meses após ingresso no curso de mestrado e 24 meses no curso de doutorado.

Art. 57. A defesa pública da dissertação ou tese visa avaliar a maturidade do discente na sua área de investigação em termos da coerência teórico-metodológica e a qualidade do trabalho final, mediante análise do documento entregue à banca.

Parágrafo único. O discente deverá se submeter à defesa de dissertação até, no máximo, 24 meses após ingresso no curso de mestrado e defesa de tese, no máximo, 48 meses após ingresso no curso de doutorado.

CAPÍTULO XII – DA ORIENTAÇÃO

- Art. 58. O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PPGRDF deve respeitar o limite máximo de 8 (oito) orientandos por orientador, conforme estabelecido na Portaria Nº 174/2014 da CAPES em seu Art. 2º, parágrafo único, considerando-se todos os programas nos quais o mesmo atua como permanente.
- Art. 59. O orientador deverá manifestar sua concordância em assumir a orientação do discente, a qual será homologada pelo Colegiado do Programa.
- Art. 60. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devendo ser julgada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 61. O Colegiado do Programa, atendendo à solicitação do orientador, poderá designar um coorientador para auxiliar no desenvolvimento do projeto de pesquisa, sendo motivos para a solicitação os seguintes itens:

- I. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- II. O afastamento do orientador por período superior a seis meses, no caso de mestrado, ou um ano, no caso de doutorado;
- III. A execução do projeto de dissertação ou tese através do Programa "Sanduiche", havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre docentes, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área na qual o Programa está inserido.

Parágrafo único. O coorientador será um doutor pertencente ao Programa ou a outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE ou de outra IES, bem como profissional com qualificação e experiência na área pertinente à proposta do curso, indicado pelo orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 62. Em caso de descredenciamento definitivo do orientador, os discentes sob sua orientação deverão passar a ser orientados por outro docente designado pelo Colegiado do PPGRDF

CAPITULO XIII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 63. O rendimento em cada disciplina será avaliado por meio de procedimentos didáticos, conforme descrito nos planos de ensino de cada disciplina, sendo o grau final expresso mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Para ser considerado aprovado, o discente deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

Art. 64. Será reprovado o (a) discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em disciplina. Nesses casos, será atribuída a nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar como reprovado.

Art. 65. A entrega das notas finais atribuídas aos discentes matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do encerramento da disciplina.

- Art. 66. Poderão ser aceitos, como o aproveitamento de estudos, créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas por discente regular do Programa em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.
- §1°. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:
 - a. A equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo discente e que faça parte da estrutura acadêmica do PPGRDF;
 - b. A aceitação de créditos relativos à disciplina já cursada anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do PPGRDF.
- §2º. No processo de equivalência de disciplinas de que trata a alínea "a" do §1º deste artigo, deverão ser observados o conteúdo e a carga horária da disciplina a ser aproveitada.
- §3°. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata a alínea "b" do §1° deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do discente.
- §4º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.
- §5°. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no histórico escolar do discente o nome do Programa e da IES de origem, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.
- §6°. O número máximo de créditos que poderá ser aceito de acordo com o *caput* deste artigo deverá ser de 8 (oito) créditos para mestrado e 12 (doze) créditos para doutorado.
- §7°. O aproveitamento de estudos obtidos em disciplinas mencionado no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo discente mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Programa, acompanhado do histórico escolar e do Programa da disciplina cujo aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticados pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação onde a disciplina foi cursada.
- §8°. O coordenador encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um professor do PPGRDF ou a uma comissão formada por docentes do Programa para análise do mérito da solicitação.
- §9°. O parecer do professor do PPGRDF ou da comissão mencionados no parágrafo anterior será apreciado pelo Colegiado do Programa para decisão final.
- §10°. Serão consideradas somente disciplinas cuja nota obtida pelo discente tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o art. 60 deste regulamento.
- §12°. A nota obtida, que servirá para cálculo do CRA, será anotada no histórico escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9.5; B = 8.5 e C = 7.5.
- §13°. Caso haja outra escala de conceito, o Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência a ser adotada.

CAPITULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

- Art. 67. Poderão ser admitidos como discente regular por meio de transferência, discentes de outros Programas de Pós-Graduação da mesma área ou de áreas afins, previamente matriculados na UPE ou em outras instituições, sempre para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:
 - I Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação de conceito igual ou superior, reconhecido pelo MEC/CNE, há pelo menos seis meses;
 - II Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
 - III Ter o pedido de transferência aprovado pelos Colegiados de ambos os Programas.

CAPÍTULO XV - DOS CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO DE DISCENTE DO PROGRAMA

- Art. 68. Além dos casos previstos nos Regimentos Gerais da UPE, será desligado do PPGRDF o discente que:
 - I Não efetuar ou renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGRDF;
 - II For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
 - III Cometer plágio no projeto ou trabalho final;
 - IV Obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes nos exames de qualificação;
 - V Não integralizar seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;
 - VI Obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;
 - VII Não depositar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento interno do Programa e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.

Parágrafo único. O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO XVI - DO TRABALHO FINAL

- Art. 69. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será preparada sob supervisão do docente orientador, obedecendo ao projeto aprovado no exame de qualificação, cujo tema deverá ter aderência à linha de pesquisa.
- Art. 70. Uma norma específica para regulamentar a elaboração do trabalho de dissertação de mestrado e tese de doutorado está apresentada no Anexo deste regimento, desde que obedecido os critérios estabelecidos nesta seção.

- Art. 71. Para a defesa do trabalho final o discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:
 - a. Ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
 - b. Ter cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas;
 - c. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- Art. 72. As comissões examinadoras para as bancas de dissertação e tese serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pela Comissão Coordenadora, sendo constituídas:
 - I A Comissão Examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro suplente externo ao Programa;
 - II A Comissão Examinadora de Tese será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 1 (um) deles o orientador e pelo menos 2 (dois) membros externos ao programa e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro suplente externo ao Programa;
 - III Os membros que comporão as comissões examinadoras deverão ter título de doutor;
 - IV O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação e/ou tese;
 - V No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado ou a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do Programa para presidir a Comissão Examinadora;
 - VI A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador, no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção, pela coordenação, do requerimento e demais documentos que deverão acompanhá-lo.
- Art. 73. As sessões de apresentação e defesa de dissertação e/ou tese serão públicas, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.
- §1°. A sessão de defesa terá início com a apresentação oral do trabalho pelo discente, sendo que a duração da mesma não deverá exceder 40 (quarenta) minutos. Após essa exposição, cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 20 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.
- §2°. Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo discente ao tomar ciência do resultado.
 - §3°. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:
 - I Aprovado;
 - II Insuficiente;

- III Reprovado.
- §4º. O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção "Aprovado" pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- §4º. As menções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da Comissão Examinadora.
- §5°. A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e nova apresentação da dissertação/tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.
- §6°. No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a Comissão Examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo para reelaboração do trabalho final, dentro dos prazos máximos constantes no §5°.
- §7°. Na nova apresentação pública do trabalho final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".
- §8°. A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- §9°. Após a defesa do trabalho final, sendo o discente aprovado, a Secretaria do Programa, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado do Programa.
- Art. 74. Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia em mídia digital da versão final do trabalho de conclusão, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de biblioteca da UPE.
- §1°. O discente deverá também entregar um exemplar impresso da versão final do trabalho e uma cópia em mídia digital ao sistema de biblioteca da UPE.
- §2°. A homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares do trabalho na versão final.
- §3º O discente terá, após a defesa, o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final quando forem necessárias poucas correções. Caso sejam necessárias muitas correções, o discente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final do trabalho.
- Art. 75. As dissertações e teses deverão ser confeccionadas conforme Anexo 1 deste regimento.
- Art. 76. Admitir-se-á a realização de exames e da defesa do trabalho final com participação dos examinadores por meio do sistema de videoconferência, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 77. O trabalho final será considerado como atividade curricular, sendo anotada no histórico escolar do discente uma das expressões "trabalho de dissertação ou trabalho de tese".

CAPÍTULO XVII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

- Art. 78. Para a outorga do grau respectivo, o discente deverá, dentro do prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UPE, além das contidas neste Regulamento Interno.
- §1°. A outorga do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, da ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada das declarações expedidas pela Secretaria do Programa comprovando a entrega do exemplar impresso e uma cópia digital (em PDF), do trabalho na versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UPE;
- Art. 79. A expedição e registro de diploma de mestre e/ou doutor será efetuada pela PROPEGI, satisfeitas as exigências do art. 75°. deste regulamento.
- §1°. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa encaminhar à Coordenação-Geral de Pós-Graduação da PROPEGI o processo devidamente protocolado.

CAPÍTULO XVIII – DA AUTOAVALIAÇÃO

- Art. 80. Para propósito de avaliação formativa, acompanhamento e proposição de soluções de problemas, o PPGRDF estabelece normas e procedimentos para realização de autoavaliação do programa.
- Art. 81. A autoavaliação é um processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica, e envolve a participação de distintos atores da academia (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais.
- §1°. Será solicitado do docente responsável e discentes um relatório de avaliação de cada disciplina vivenciada em cada ano.
- §2°. A coordenação do programa deverá emitir um relatório anual apontando as principais ações, problemas vivenciados, encaminhamentos e medidas resolutivas. Bem como, levantamento da situação parcial do programa frente aos aspectos e métricas da área 21 da CAPES.
- §3º Os itens descritos nos parágrafos anteriores serão apresentados ao colegiado ao final de cada ano e deverão ser arquivados para serem utilizados na autoavaliação quadrienal do programa.

- Art. 82. A autoavaliação quadrienal do programa será realizada no ano em que finaliza o quadriênio, com o objetivo de identificar, questionar e refletir sobre os seguintes aspectos:
 - I. Visão do PPGRDF;
 - II. Missão do PPGRDF;
 - III. Objetivos do PPGRDF;
 - IV. Benificiários do PPGRDF;
 - V. Oportunidades;
 - VI. Obstáculos Internos e Externos;
 - VII. Potencialidades do PPGRDF:
 - VIII. Fragilidades do PPGRDF;
 - IX. Definição de Metas;
 - X. Definição de Estratégias.
- Art. 83. Participarão da autoavaliação quadrienal todos os docentes, discentes e técnicos envolvidos com o PPGRDF. Os egressos de até quatro anos anteriores serão convidados a participar da autoavaliação quadrienal.
- Art. 84. No processo de autoavaliação quadrienal serão considerados os aspectos citados no Art. 82, considerando as seguintes dimensões:
 - I. Perfil do PPGRDF;
 - II. Atuação e Integração;
 - III. Proposta do PPGRDF: Planejamento Pedagógico;
 - IV. Proposta do PPGRDF: Planejamento Administrativo;
 - V. Infraestrutura;
 - VI. Sustentabilidade;
 - VII. Produção Técnica e Científica;
 - VIII. Corpo Docente;
 - IX. Projetos de Pesquisa e Captação de Recursos;
 - X. Rede de Colaboração e Internacionalização.
- Art. 85. Finalizado o processo de autoavaliação quadrienal, será preparado um relatório geral e elaborado um plano estratégico de desenvolvimento do programa, que serão disponibilizados para toda comunidade acadêmica relacionada ao PPGRDF.

CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 86. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados das pesquisas desenvolvidas para elaboração dos trabalhos finais serão de propriedade da UPE. Na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao discente.
- §1°. No caso de trabalho final realizado fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UPE ou de outra instituição, todas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

- §2°. É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.
- Art. 87. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelo Conselho Universitário da instituição (CONSUN), mediante consulta ao Colegiado do Programa, ouvidos o Conselho de Gestão Acadêmico-administrativa (CGA) do *Campus* Petrolina, bem como a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI), quando couber.
- Art. 88. Este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelos Conselhos superiores da UPE (CEPE).

ANEXO 1

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA UPE CAMPUS PETROLINA

Documento disponível em:

<u>56-guia-para-elaboracao-dissertacao-tese (solucaoatrio.net.br)</u>